



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.064

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1952

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 486 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina, sediada na cidade de Bragança.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina, sediada na cidade de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 487 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Considera de utilidade pública o Círculo Operário Bragantino, sediada na cidade de Bragança.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É considerado de utilidade pública o Círculo Operário Bragantino, sediada na cidade de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 488 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Reconhece de utilidade pública as Sociedades Musicais e Beneficentes "Ródrigues dos Santos" e "Mílícia Odivelense", ambas sediadas na cidade de São Caetano de Odivelas, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reconhecidas de utilidade pública as Sociedades Musicais e Beneficentes "Ródrigues dos Santos" e "Mílícia Odivelense", ambas sediadas na cidade de São Caetano de Odivelas, neste Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.070 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Reforma o soldado corneteiro de 1.ª classe, da Companhia de Guardas, Círio de Nazaré Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o soldado corneteiro de 1.ª classe, da Companhia de Guardas, Círio de Nazaré Souza, e de acordo com a proposta do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 262/Sec., de 12/6/52, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado o soldado corneteiro de 1.ª classe, da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, Círio de Nazaré Souza, na conformidade da letra a) e § 1.º do art. 333, combinado com a letra b), dos arts. 249 e 350, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 590,00), ou sejam, setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 7.080,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.071 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Bacabal, Município de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 228/Sec., DASI-DESP, de 9 de junho do ano em curso, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comis-

sariado de Polícia no lugar Bacabal, Município de Ponta de Pedras, com a jurisdição e limites no comêço da confluência dos rios Marajó-açu com o Marajó-Ité, subindo por este até encontrar o Rio Fuxador e este o Rio Canal, seguindo em linha reta até encontrar o Rio Piratuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.072 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 208/52, DASI-DESP, de 9 de junho do ano em curso, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras, com jurisdição compreendida pelos limites naturais da foz do Rio Marajó-açu até a foz do Rio Arari.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.073 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Cria um Comissariado de Polícia no lugar denominada "Praia da Corça Comprida", no Município de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 211/52, DASI-DESP, de 9 de junho do ano em curso, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Praia da Corça Comprida", Município de Bragança, com-

preendendo as praias de Ponga, Jabotiteua, Onça, Mandurité e Epifania, com a jurisdição e seguintes limites: Nascente—Oceano Atlântico; Sul—Furo do Aturiel; Norte—Igarapé da Onça e Poente—Oceano Atlântico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.074 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Reforma o cabo do Batalhão de Infantaria, Raimundo Bernardo Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o cabo do Batalhão de Infantaria, Raimundo Bernardo Monteiro, de acordo com a proposta do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 278/Sec., de 17/6/52, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado o cabo do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Bernardo Monteiro, na conformidade da letra b), do § 1.º, do art. 333, combinado com a letra b), dos arts. 349 e 350, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00), ou sejam, seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.075 — DE 30 DE JUNHO DE 1952

Reforma o soldado do Batalhão de Infantaria, Ataulpa Barbosa Leite.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o soldado do Batalhão de Infantaria, Ataulpa Barbosa Leite, de acordo com a proposta do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 426/Sec., de 21/12/51, protocolado na

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STELIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Numero avulso . . . . .	1,00
Numero atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna: Por vez . . . . .	8,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Secretaria Geral do Estado, e o parecer emitido pelo Senhor Consultor Jurídico da Divisão de Pessoal,

**DECRETA:**  
Art. 1.º Fica reformado o soldado do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Ataulpa Barbosa Leite, nos termos dos arts. 333, a) e 349, b) e 350, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos integrais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 187, da Constituição Federal e parágrafo único, do art. 54, da Constituição do Estado, o Bacharel Armando de Queiroz Santos para exercer, vitaliciamente, o cargo de Tabelião de notas do 3.º Ofício da Comarca da Capital, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Lauro Chaves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Luciano Tavares para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão do Comissariado de Polícia do lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras, cujo Comissariado foi criado pelo Decreto n. 1.072, de 30 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Teles de Souza para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Bacabal, Município de Ponta de Pedras, cujo Comissariado foi criado pelo Decreto n. 1.071, de 30 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras, cujo Comissariado foi criado pelo Decreto n. 1.072, de 30 de junho do corrente ano.

riado foi criado pelo Decreto n. 1.072, de 30 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Gerônimo Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras, cujo Comissariado foi criado pelo Decreto n. 1.072, de 30 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 84, de 28-10-48, licença especial de 6 (seis) meses, correspondente ao decênio de 7-10-39 a 7-10-49, a Laurindo Barbosa da Silva, cabo, n. 40, da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de 6 (seis) meses, correspondente ao decênio de 7-10-39 a 7-10-49, a Hermenegildo dos Santos, 2.º sargento, n. 47, da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Francisco Sobral Campos, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de 6 (seis) meses, correspondente ao decênio de 1-10-940 a 1-10-950, a Miguel da

Silva Eleres, 1.º sargento, músico, da Polícia Militar, ressaltadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Cecília Brito Lobão, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, 90 dias de licença, a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olívia Pereira Marques, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bujará, para o grupo escolar de Castanhal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastiana Pereira Melo do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quatro Bocas, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oscar Auto Grandal do cargo de Servente — classe B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", no Município de Orlimimimá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Jesus Rodrigues para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, vago com a exoneração da professora Aracy de Lemos Guimarães.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ilta Maria de Sousa Rodrigues, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Altamira para o grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Margarida dos Santos do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada no lugar Una, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Tenreiro Aranha, auxiliar estatístico — classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Benedita de Jesus Costa de Macedo, diretor, em comissão — padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre, 90 dias de licença, a

contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Dulcícea Alves Torres de Queiroz no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Moju, Município de Mocajuba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Petronila de Sousa Quaresma no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mamangal, Município de Igarapé-miri.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Bandeira da Mota do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Saigado Grande, Município de Castanhal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Tereza da Silva Rodrigues no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Getúlio Vargas, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Astrogilda Borges Porto, profes-

sor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 2 de junho a 30 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Hilda de Sousa no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Eufrasia Monteiro da Silva no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Beltrão, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Abelizla Ramos Paes Pereira, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boa Vista, no Município de Inhangapi, 90 dias de licença, a contar de 29 de maio a 26 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Cleone Bioche, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Camará, Município de Araruna, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 17 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odissa Maciel de Matos, professor de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Aldeia, Município de Santarém, 60 dias de licença, para tratar de assuntos, a contar de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item E, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ana Pereira de Oliveira para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Orfanato Antônio Lemos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Oscarina Pureza dos Santos no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Nunes Lima no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Marambaia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos de art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Neusa Clomenina Mendonça, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, 90 dias de licença, a con-

tar de 9 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucibela da Cunha Pereira, ocupante do cargo de Inspetor de alunos — padrão E, do Quadro Único, do Colégio Estadual Pais de Carvalho para o Instituto de Educação do Pará, onde está lotada Consuelo Próspero de Andrade.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aurora dos Santos Pereira, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Marambaia, Município da Capital, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odete Martins do Nascimento, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola mista de Conceição da Boa Vista, quilômetro 13, Rodovia de Castanhal, Município de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 8 de maio a 5 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Nazaré Nunes Lima, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Sebastião, Município de Capanema, 90 dias de licença, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Teresinha de Jesus Nunes Bibas, professora de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Barão do Rio Branco", 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar, de 20 de maio a 18 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Maria Adelaide Caldeira de Arruda no cargo de professora de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Céu Oliveira Freitas no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Antônio, Município de São Sebastião de Boa Vista.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Deuserina da Silva Azevedo no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de lugar Piquiateua, Município de Viseu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Carmen da Costa Faria no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atatá, Município de Marabá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Esuelina Gomes de Sousa no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curi, Município de Igarapé-Açu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Antonina de Carvalho Miranda, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itaquaiçu, Município de Guamá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Catarina Miranda Neves no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pacamerena, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Catarina Miranda Neves no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pacamerena, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Nunes Lima no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Sebastião, Município de Capanema, 90 dias de licença, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Deuserina da Silva Azevedo no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de lugar Piquiateua, Município de Viseu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Deuserina da Silva Azevedo no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na

escola do lugar Arruda, no Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941, a Cirne Leite Vasconcelos, professora de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, 90 dias de licença, a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rachel de Melo Pinto, inspetor de alunos, classe E, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 7 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições:

- Em 5/7/52
- 0745 — Jesús Tocantins Mattez, 1.º ten. da Reserva Remunerada da P. M. (reconsideração do Decreto n. 801, de 24 de 7 de 1951) — Nada há que deferir. De-se ciência ao interessado e arquivar-se.
- 01015 — Elvira Machado da Costa, professora em Salinópolis (licença-especial) — Restitua-se à S. E. C.
- 01085 — Newton Soares, alfaiate (remessa de conta para efeito de pagamento) — A S. E. F.
- Ofícios:
- N. 320, da Assembléia Legislativa (criação de duas escolas nos povoados denominados Acaputua e Cupijó-Miri, Município de Cametá) — A S. E. C., com o despacho governamental de fls.
- N. 596, da Assembléia Legislativa (comunicação) — Acusar e arquivar.
- N. 598, da Assembléia Legislativa (solicitando informação sobre os impostos e taxas cobradas sobre balata, castanha, gado vacum, cavalari e asinino) — A S. E. F.
- N. 599, da Assembléia Legislativa (informação sobre os impostos e taxas cobradas sobre balata, castanha, gado vacum, cavalari e asinino) — A S. E. F.
- N. 601, da Assembléia Legislativa (pedido de informação) — A S. E. C.
- N. 601, da Assembléia Le-

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leonie Rhorsard de Leão, professora de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Monsarás, Município de Soure, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 11 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Amazilda Carrera Cardoso, professora de 1.ª entrância, padrão E do Quadro Único, com exercício no lugar Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia, 45 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 9 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

- gislative (pedido de informação) — A S. E. C.
- Sn. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital (presta informação) — Junte-se ao expediente.
- N. 296-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01044, de Vladimir de Sousa Pauxis, sinalheiro (contagem de tempo) — Em face da informação, diga a D. P.
- N. 332-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Antônio Pinto Bomfim, escrivão de polícia da Capital, para efeito de licença-saúde) — A D. P.
- N. 334-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01088, de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Subinspetor, lotado na Guarda Civil (licença-especial) — Opine a D. P.
- N. 335-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01089, de João Martins Gomes, Oficial de Gabinete (pedido de exoneração) — Lavre-se a exoneração.
- N. 336-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01090, de Raimundo Agripino da Silva, sinalheiro (aposentadoria) — Opine a D. P.
- N. 337-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01092, de Carlos Sacramento Ribeiro, guardião (contagem de tempo) — A D. P.

N. 361-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de passaportes expedidos, durante o mês de junho último) — Faça-se o expediente.

N. 33, do Departamento Estadual de Segurança Pública (presta informação) — Ciente. Arquivar-se.

DJ-DJ-SC-P. 18.498/9263/2436, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (remessa de

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 45 — DE 7 DE JULHO DE 1952

O Sr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Designar o Sr. Lourival Coelho da Silva, Fiscal de Imposto de Vendas e Consignações, lotado na Divisão de Receita, subordinada a esta Secretaria de Economia e Finanças, para, em comissão, proceder a inspeção e fiscalização dos Postos Fiscais do Estado desta Capital, bem como os de Mosoteiro e Icoaraci, percorrendo-se assiduamente e dando ciência das irregularidades encontradas ao Sr. Diretor da Divisão de Receita para as providências de direito, bem como apresentando semanalmente relatório circunstanciado a esta Secretaria por intermédio da Divisão de Receita sobre as ocorrências.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 7 de julho de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1952

O Sr. General Governador do Estado, despachou hoje com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (requerendo execução da Lei n. 443, de 4/10/51) — De acódo com a informação supra.

Eparquias da Silva Cunha (reintegração) — Indefinido em face das informações supra.

Presidente do Vila Nova Esporte Clube (pedindo auxílio) — Atender, de acódo com o parecer supra.

Francisco Palmeira — De acódo com o parecer reiro.

Memorandum do Gabinete do Governador (sobre combate aos saunas no Município de Moju) — Dar conhecimento ao interessado.

Neusa Ferreira de Sousa, Manoel Valdo Monteiro, Crispina de Sousa Muller, abaixo assinado de Francisco Canindé Coutinho e outros, Antônio de Moraes Castro e outros, Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda., Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Armazens União, Raimundo Duarte Peres — Faça-se o expediente.

Alberto da Cunha e Silva — Atender, na base de 25% do valor nominal das apólices.

Anibal Pinheiro Sampaio (solicitando seis meses de licença especial) — Concedo para goz-la de acódo com as necessidades do serviço, dentro da tabela organizada pela repartição.

Maurício Ramos — Aguardar melhor oportunidade. Ao Chefe de Expediente, para dizer ao interessado.

Presidente do Conselho Rodoviário — De acódo com as informações reiro.

Fernando de Almeida Prado (Presidente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo) — Ao Sr. Chefe de Expediente para responder de acódo com a informação do Departamento de Produção.

Associação Rural da Pecuária do Pará, Nélio Vicente Paçoço — Dar conhecimento ao interessado.

Prefeitura Municipal de Be-

cópia de certidão de óbito de Raimundo Negrão Pinheiro Lobato, taifeiro da Companhia de Navegação Booth American Shipping do nome "Pachita" — 1.º Acusar. 2.º Ao Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito das Regiões Públicas.

N. 210, da Imprensa Oficial (remessa de balancete referente ao mês p. p.) — 1.º Ao expediente para regularizar a juntada do balancete. 2.º Ciente. Acusar e arquivar.

lém (proposta da Companhia Mecânica Itauna S/A) — De acódo com a informação supra.

Y. Serfaty & Cia. Ltda. — Confirmando a decisão recorrida para o pagamento sem multa.

José de Góes — Faça-se o expediente.

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — De acódo com a informação supra.

Companhia Matora Nacional — A Divisão de Material, para examinar.

Prefeitura Municipal de Itacaré-Miri (informando a respeito de terreno destinado a guarda de bovinos oriundo de outros Estados) — Aguardar oportunidade.

Grupo Escolar de Santarém (solicitando um conjunto elétrico) — De acódo com o parecer supra.

Importadora de Ferragens — De acódo com o parecer reiro.

Matadouro do Maguari — Entrar em entendimentos com o Departamento Municipal de Força e Luz.

Departamento Estadual de Estatística (pedindo reajustamento dos funcionários da carreira de Estatístico-auxiliar) — Desde que não há aumento de despesas, autorizo a estruturação dos quadros.

Francisco Leal Uchôa Viêgas (solicitando melhora de seus proventos de aposentadoria) — Ao Chefe de Expediente para esclarecer a quem de direito.

Memorandum do Gabinete do Governador — Ao Sr. Chefe de Expediente. Ciente. Arquivar-se.

Camilo Nasser — De acódo com a informação reiro.

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

O Estado do Pará (solicitando pagamento de publicações) — A Divisão de Despesa, para conferência e pagamento.

Importadora de Ferragens — Ao Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao deferimento do pedido, porquanto é inequívoco que se devem à ação do zeloso Dr. Procurador Fiscal da entrada, para o erário público, do imposto de transmissão intervenido em referência. Trata-se, com efeito, de tributo relativo a operação realizada em 1948 e que naquela época foi considerada isenta do imposto aludido. Coube à Procuradoria Fiscal a iniciativa de provocar o reexame do caso em tela, decorrendo desse reexame a decisão de fls. Assim, parece-nos perfeitamente justa a atribuição, ao requerente, da comissão a que faz jus, na forma da lei.

Francisco Nunes Martins — Ao Sr. Chefe de Expediente para convidar o signatário a selar a presente petição.

Raimundo Duarte Peres (solicitando abertura de crédito especial) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito o encaminhamento à Divisão de Pessoal.

Raimundo dos Reis Carrara (solicitando restituição de montepio) — Devido o pedido, de acódo com as informações e pareceres reiro, A D. P., para proceder a restituição, na forma estabelecida.

Alfredo José Chuquia (remessa de numerário) — A Divi-



300, correspondendo a uma área de 279,9550 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 20 dias, a contar da publicação do presente Edital, o que, não sendo contestado ou reclamado alguma, para que não se faça mais registro, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do al do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de junho de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3394-9, 19 e 207 - Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Leovindo Dias Maia, secretário geral interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo José Cordeiro de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente à Passagem Isabel n. 4, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Isabel para onde faz frente e Rua Curuçá na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Coronel Luiz Bentes e Rua Manoel de Araújo, de onde dista 6m,10; limita-se à direita e à esquerda respectivamente, os imóveis de ns. 10 e 12; medindo de frente 9m,30 por 38m,00 de fundos ou seja uma área de 353m2,40.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, finde o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1952. — (a) Dr. Leovindo Dias Maia, secretário geral interino. (T-5297-13, 29,9 e 97-Cr\$ 120,00)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIS DE QUEIROZ" — PIRACICABA**

Concurso para Professor Catedrático da 13ª Cadeira — Agricultura Geral

De ordem do Senhor Diretor e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta na Secretaria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Universidade de São Paulo, das 13 (treze) às 15 (quinze) horas, em todos os dias úteis, exceto aos sábados que será das 9 (nove) às 11 (onze) horas, pelo prazo de 120 dias, contados desta data a inscrição ao concurso para professor catedrático da 13ª Cadeira (Agricultura Geral), mediante requerimento ao Senhor Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser cidadão brasileiro;
  - b) prova de identidade;
  - c) caderneta de reservista ou certificado de quitação com o serviço militar;
  - d) prova de sanidade física e mental;
  - e) prova de idoneidade moral;
  - f) título ou diploma que possuir, em original, expedido por instituto oficialmente reconhecido;
  - g) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
  - h) um trabalho inédito, de valor, concernente a uma ou mais matérias da cadeira, impresso em folheto e escrito especialmente para o concurso, de qual 50 (cinquenta) exemplares serão entregues ao Senhor Diretor, mediante recibô, até o dia de encerramento da inscrição;
  - i) diploma de conclusão ou de encabeiramento.
- No ato da inscrição o candidato

deverá apresentar uma relação, em duas vias, de todos os documentos entregues à Secretaria, datada e rubricada.

As provas de concurso, nos dias de 18 e 19 de junho, em duas vias, serão feitas na prova escrita: a) prova prática e prova oral e b) prova de tese.

A inscrição para o presente concurso será aberta no dia 8 de junho de 1952, às 15 horas, no horário de funcionamento dos departamentos da Secretaria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" de Piracicaba, da Universidade de São Paulo, 6 de maio de 1952. — (a) Serafim dos Santos, secretário. (G—97)

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO BATALHÃO DE INFANTARIA**

Concorrência Pública De ordem do Sr. Tenente-Coronel Comandante, fica aberta a concorrência pública para a venda de uma Camionete marca "Wills-Overland" com capacidade para 7 passageiros, em perfeito estado de funcionamento.

O veículo em apreço pode ser visto no quartel desta unidade todos os dias úteis das 8,00 às 11,00 horas.

As propostas deverão ser remetidas à mesma Unidade em envelope lacrado com a inscrição "Concorrência Pública", e não poderão ser inferiores a quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), até o dia 10 do mês vindouro, às 9,00 horas, quando serão abertas pelo Sr. Tenente-Coronel Comandante em presença de todos os interessados.

Belém, 20 de junho de 1952. — Orlando de Almeida Viana, capitão fiscal administrativo, interino. (G—Dias 27, 29/8 e 97)

**MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. Francisco Bruno Lôbo, da Universidade do Brasil, Ruy Noronha de Miranda, da Universidade do Paraná e Rinaldo de Azevedo, da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco e da Universidade do Recife, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. Luiz Romano da Motta Araújo e Gervásio de Britto Mello, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho marcou o dia um (1) de setembro vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de

Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 3 de julho de 1952. —

Paulina Andrade da Silva, oficial administrativo 2.º, respondendo pelo expediente da Faculdade. — (a) Dr. Serafim dos Santos, secretário. (G—97)

**MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 8

EDITAL N. 8 — GRUPO N. 8 Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalentes para vagões, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 24 de julho de 1952, às nove horas (9,00), no escritório do Almoarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para vagões, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não

estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo será ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante insisto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído e seu nome ou firma do registro de inscrições ou de estar por conta de sua culpa a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos neste Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente Concorrência correrão por conta da VERBA 2.ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 20-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SEXTA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decisão adjudicatória.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já existir a qual proponente caberá

perimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almonarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que de-sejam fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues à CIF Belém, dentro de trinta (30) dias, a contar da data da expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almonarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 7 de julho de 1952.

— (a) Edgar Tavora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 9/7)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO PARA  
Concorrência pública para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do trecho Km. 15—Km. 38 da rodovia estadual PA-25 (Belém-Bragança).

Faço saber, a quem interessar possa, que se acha aberta concorrência pública para os serviços acima referidos, nas condições adiante especificadas:

#### I — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Estrada e trechos: Os serviços situam-se na rodovia PA-25, trecho compreendido entre os Km. 15 e Km. 38.

2) Natureza dos Serviços: Os serviços compreendem a pavimentação asfáltica do trecho Km. 15—Km. 38, tipo Tratamento Superficial Asfáltico sobre base Estabilizada.

3) Forma de execução: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.E.R.-PA, que serão fornecidas aos concorrentes, mediante requerimento ao Sr. Diretor Geral.

#### II — CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES

No décimo sexto dia após a primeira publicação deste edital, os concorrentes deverão fazer entrega, até às dez (10) horas, ao Secretário da Comissão designada para apurar a concorrência, de suas propostas, em dois (2) invólucros devidamente fechados e lacrados:

1—Primeiro invólucro: Traçando em sua parte externa a indicação do objeto da concorrência e os dizeres "comprovação de idoneidade do..... (nome do proponente), deverá conter:

a) Certidão de quitação com os cofres públicos federais, estaduais e municipais;

b) Registro no CREA, com

indicação do responsável técnico;

c) Prova de pagamento ao CREA das anuidades, inclusive a do responsável técnico;

d) Certidão de quitação a que se refere o art. 362, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de quitação do imposto sindical;

f) Prova de idoneidade técnica do concorrente.

2—Segundo invólucro: Traçando na parte externa indicação do objeto da concorrência e o nome do proponente, conterá a proposta, devidamente selada, datada e assinada, em duas vias, papel tipo ofício ou almaço, dactilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

#### III — DAS PROPOSTAS

Deverão constar os seguintes elementos:

a) Preço unitário por Km. de serviço executado;

b) Preço total para o trecho;

c) Prazo de execução das obras, contado em dias;

d) Declaração expressa do que o concorrente se submete às condições deste edital e às disposições da Lei Estadual n. 157, de 28/12/1948.

#### IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Recebidos os invólucros na data anteriormente fixada, a Comissão abrirá, inicialmente, o primeiro invólucro, de cada concorrente, a fim de ser verificado se obedeceram ao disposto neste edital. Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação por parte de qualquer dos interessados presentes, serão encaminhados ao Sr. Diretor Geral, para necessária apreciação e final decisão, sendo, neste caso, marcados dia e hora em que se procederá a abertura do segundo invólucro.

2. Não ocorrendo a hipótese aventada na condição anterior, serão abertos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes que houverem satisfeitos todas as exigências para comprovação de sua idoneidade.

3. As propostas serão abertas e lidas, em voz alta, pela comissão e, após, rubricadas pelos concorrentes presentes, ficando sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso os que não comparecerem ou, comparecendo, não satisfizerem tal formalidade.

4. Serão rejeitadas no momento e devolvidas aos respectivos sinatários, não sendo tomadas em consideração, as propostas que contiverem qualquer alteração com relação ao fixado no presente edital.

5. A classificação das propostas obedecerá o critério da média ponderada, admitido o peso 6 para o preço global dos serviços e o peso 4 para o prazo total dos mesmos. No caso de empate, será procedido o sorteio.

6. O concorrente classificado em primeiro lugar receberá, 48 horas após o julgamento, notificação da Diretoria Geral, e, 72 horas após recebê-la, deverá assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, perder a concorrência para o segundo classificado.

7. O concorrente, antes da assinatura do contrato e para garantia de sua execução, deverá recolher à Tesouraria do D. E. R., uma caução correspondente a 5% do valor do contrato.

Assinado o contrato, subirá este, dentro de 24 horas, à sanção do Conselho Rodoviário do Estado, que o rejeitará ou homologará, abrindo-se, no primeiro caso, nova concorrência, no segundo, passando a ter validade o referido contrato.

8. Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, correção por conta do contratante.

9. O Departamento poderá aceitar das propostas a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer indenização. — (aa) Eng. Cândido José de Araújo, Diretor da D. E. — Rosa Loureiro de Almeida, escriturária. Visto, Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 3, 5, 6, 9, 11 e 13/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.640

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.236

Recurso ex-officio de habeas-corpus de óbitos

Recurrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Hermógenes Vieira Queiroz.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, oriundos da Comarca de Óbidos, em que são partes: como recorrente, o Sr. Dr. Juiz de Direito interino; e, recorrido, Hermógenes Vieira de Queiroz, etc.

I — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão de habeas-corpus, sem prejuízo, porém, do comparecimento do recorrido, perante a autoridade policial, para as devidas explicações.

II — E assim decidem, porque, pelos fatos narrados na inicial, e do que se deduz através dos depoimentos prestados perante o Juiz recorrente, não houve e nem há motivos para a prisão do paciente, que mui justamente a temeu, daí a medida preventiva, impetrada e que lhe foi concedida.

Portanto, pelos acontecimentos descritos, não será o paciente preso. Entretanto, a medida concedida, e agora confirmada, não exime o paciente de atender as notificações policiais, para dar explicações sobre quaisquer fatos, inclusive dos constantes destes autos. Qualquer cidadão pode ser notificado a comparecer perante a autoridade policial. E notificado, deve comparecer, sob pena de responder pelas consequências de sua negativa. Poderá acontecer, que o notificado é autoridade administrativa de hierarquia superior a da autoridade policial. Nem por isso, essa autoridade estará isenta de prestar as suas informações, muitas vezes preciosas à Polícia, observadas, contudo, as formalidades legais. Por isso é que se confirma a medida concedida, porém, sem prejuízo do comparecimento do paciente, ora recorrido, perante a autoridade policial.

Custas na forma da lei.

Belem, 20 de junho de 1952.

(aa) Augusto R. de Berborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Leôncio Góthica — Antonino Melo — Selo Público — Sousa Martins. Foi presente, E Selo Público.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de julho de 1952. — Luiz Faria secretário.

## PODER JUDICIARIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.237

Apelação Cível da Capital

Apelante — José Alexandre.

Apelado — Dr. Otto Luiz Hiltner.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — I — O

ato da violação do direito de outrem, judicialmente constatado, gera a obrigação da respectiva reparação pelo violador. II — O direito positivo brasileiro, baseado em textos retrogradados, não deve ser interpretado o aplicado anaeronicamente, senão de acôrdo com a evolução social que lhe imprime atualização. III

— Não há basear, pois, a responsabilidade civil,

resultante do ilícito, exclusivamente na culpa, como outrora fazia o direito consagrado pelo Código Civil, mas na apreciação do risco, que preexiste nos atos suscetíveis de causar prejuízos, maxime se a culpa do dano, pelas circunstâncias que cercaram a ocorrência, pode ser atribuída assim ao réu, como ao autor da demanda, por não estar firmemente caracterizada

em um com a exclusão do outro. IV — A reparação dos danos causados pelo ilícito, compreendendo os que emergem diretamente do fato, não podem ultrapassar os lucros cessantes, para abranger relações outras ocorriáveis fora da respectiva casualidade, de sorte que apenas deve acrescer à reparação pecuniária do principal, a obrigação do pagamento dos juros da mora, das custas e dos honorários devidos ao patrono da causa.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos na ação processada nos presentes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, José Alexandre, e apelado, o Dr. Otto Luiz Hiltner.

Verifica-se que:

a) O A., ora apelado, fez citar o R., ora apelante, a responder aos termos de uma ação ordinária pela qual pleiteou o pagamento da quantia de cinco mil trezentos quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.345,00), dos juros da mora, das custas e dos honorários do advogado que patrocinou a causa, alegando haver o apelante, culposamente, guiando um ônibus de sua propriedade, atingido o automóvel de propriedade dele apelado e por ele conduzido, quando em viagem pela Avenida 15 de Agosto, desta Capital, no dia 7 de junho de 1950, às onze horas e trinta minutos, produzindo no aludido veículo danos em cuja reparação fora despendida a quantia de três mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.950,00), ficando ainda privado de usá-lo durante o tempo em que passou na oficina, de sorte que teve de depender, em pagamento de frete de carros da praça, a quantia de mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.395,00), impertando as duas despesas em soma acima

mencionada;

b) Defendendo-se o apelante, alegou que o acidente resultara da culpa do apelado, em face de cuja circunstância após a reconvenção, pediu a cessação da ação julgada improcedente e condenado o autor apelado ao pagamento da quantia de mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.910,00) correspondente aos danos produzidos no seu ônibus, inclusive lucros cessantes, acrescíveis dos honorários de advogado;

c) O apelado exibiu a prova pericial dos danos resultantes ao automóvel e do respectivo arbitramento pecuniário, não havendo o apelante promovido vistoria nem arbitramento, apresentando, porém, recibos das despesas que teve, consequentemente ao acidente;

d) Dos autos constam outros documentos, apresentados pelas partes litigantes e termos de depoimentos do autor, ora apelado, e de testemunhas, havendo sido encerrada a instrução da causa, após os debates orais, seguindo-se, em dia previamente designado, a publicação da sentença, condenando o réu apelante a pagar ao autor apelado a quantia líquida e certa de três mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.950,00), valor arbitrado para os danos vistoriados, pelas despesas de restauração, e a liquida e incerta das mais despesas, apurável em execução, bem como os honorários do patrono da causa, arbitrados em vinte por cento (20%) do valor da condenação e as custas, julgadas impropriedade a reconvenção;

e) Não conformada a parte vencida, apelou da sentença exarçada, para a superior instância, dentro do prazo legal, arrazando a apelação que foi recebida e contrarrazada pela parte vencedora, sabendo o recurso interposto ao conhecimento da Câmara a que foi distribuído, examinado pelo relator e revisto pelo segundo julgador.

X X X

Relatado o feito, nos termos expostos, e verificado que a sentença de primeira instância baseou o julgamento no reconhecimento da culpa única do ora apelante, pelo acidente de que resultaram os danos constatados no automóvel do ora apelado, fundamento esse que seu prolator tomou de parecer de testemunhas que presenciaram o choque entre os dois veículos, desprezando, porém, o depoimento de uma delas, consignado à fl. 95, o qual descreveu a colisão como resultante de infração regulamentar por parte do Apelado, não há contestar que o julgamento apelado é passível de crítica. O depoimento desprezado pela sentença tem, entretanto, incontestável valor jurídico, por isso que a testemunha não faz julgamento, que seria inútil, sabendo-se que a prova testemunhal somente vale no tocante à informação do que viu, ouviram a testemunha, sobre o fato ocorrido

à sua presença, sendo-lhe vedado apreciá-lo como se fora juiz.

Ora, no caso debatido nos autos, a prova testemunhal é inconcludente, no sentido de comprovar a culpa exclusiva do ora apelante, com exclusão da do ora apelado.

A julgar a causa sob o critério da culpa, uma solução justa hesitaria em condenar assim o réu apelante, como o autor apelado, consoante pleiteiam aquele, na ação, e este, na reconvenção, por isso que, das circunstâncias em que ocorreu o acidente, não há encontrar culpa única em qualquer deles, antes parecendo que ambos participaram da imprudência que deu lugar à colisão; o autor apelado, por haver tentado passar à frente do ônibus, às proximidades do cruzamento com a rua Manoel Barata, onde é intenso o movimento de veículos, e o réu apelante, por se não haver certificado de que nenhum carro se aproximava, ao fazer a curva para aquela via pública.

O critério a tomar, porém, não é o da culpa. Esta já está relegada a plano secundário, em matéria de responsabilidade civil. Em princípio, o ato da violação do direito de outrem, judicialmente demonstrado, gera, para o agente, a obrigação da respectiva reparação.

Se é certo que a culpa reforça a responsabilidade do agente, não menos certo é que, mesmo nos casos em que se não apura a sua culpa exclusiva, impõe-se-lhe a obrigação de reparar o dano causado por ato seu.

O direito positivo brasileiro, baseado em textos retrogradados, não deve ser interpretado anacronicamente, sob o aspecto da evolução social que lhe imprime atualização. Essa atualização do direito escrito, para efeito da sua realização prática, é da essência da função judicial, pois não será possível fazer justiça sem a interpretação temporal do direito na lei.

Ora, a responsabilidade civil, diz G. RIPERT, após citar PÉRIER, tem um fundamento moral. É a consagração pelo direito da grande regra moral que proíbe causar dano a outrem por ato ilegítimo ou quando o prejuízo pode ser evitado. A má conduta se traduz em falta. Se essa má conduta não causa prejuízo a outrem, só a moral pode censurá-la; se causa algum dano, há obrigações de repará-lo (O REGIME DEMOCRÁTICO E O DIREITO CIVIL MODERNO, trad. de J. Cortezão, S. Paulo, 1937, p. 329).

A regra de direito, diz ainda o citado autor, como abstrata e geral que é, se impõe a todos os homens, em todas as circunstâncias. Basta, para que a pessoa se torne responsável, que seja consciente e senhora de seus atos.

JOSSERAND, SAVATIER e outros não menos eminentes juristas sustentam a moderna doutrina do risco que se inclina para o lado da vítima e não do autor do dano. São palavras do segundo dos citados autores: "Em nosso entender, a responsabilidade civil deve ser assim definida: obrigação de tomar a seu cargo as consequências da sua própria atividade. Não há, pois, nenhum absurdo em fazer derivá-la numa atividade não culposa" (RÈGLES GÉNÉRALES DE LA RESPONSABILITÉ CIVILE, apud RIPERT, op. cit.).

Não há basear, pois, a responsabilidade civil, resultante do ilícito, exclusivamente na culpa, mas na apreciação do risco, que preexiste nos atos susceptíveis de causar prejuízos, maxime se a culpa do fato causador do dano, pelas circunstâncias que cercaram a ocorrência, pode ser atribuída, como no caso dos autos, assim ao réu apelante, como ao autor apelado, por não estar firmemente caracterizada em um com a exclusão da do outro.

Consequentemente, ambos os litigantes mereciam reparação dos danos que, do acidente, resultaram às suas viaturas. Entretanto, apenas o autor apelado exhibiu

prova jurídica do quanto despendeu em reparos do seu carro, qual a vitória com arbitramento constante dos autos, não a havendo promovido nem a suprimido por elemento aceitável o réu apelante, pois os recibos que apresentou não tem valor probante para efeito de imposição de uma obrigação à parte contrária, tocante à indenização.

Assim, subsiste apenas a prova dos danos emergentes do acidente, acusados pelo autor apelado, a quem deve ser concedida a devida reparação, compreendendo-se, todavia, que, não havendo lucros cessantes à indenizar, não é possível abranger na condenação relações outras alheias aos prejuízos próprios ditos, quais as despesas que o autor apelado diz haver feito em fretes de carros da praça, durante o tempo em que seu automóvel esteve em reparos, na oficina, já porque a respectiva importância deve corresponder, aproximadamente, às de conservação e tráfego de seu carro, já porque se se utilizou de carros da praça, o fez voluntariamente, pois poderia transportar-se, durante aquele período, como toda gente, em ônibus das diversas linhas urbanas e suburbanas.

A condenação imposta ao réu apelante, relativa ao pagamento da parte ilíquida, não pode, pois, subsistir, procedendo, assim, o período inicial somente no que toca ao principal e às cominações legais: juros da mora, custas e honorários do advogado que o autor apelado teve de contratar, para defender seus direitos, os quais se acham regularmente arbitrados.

Expositis: Acordam, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos da turma julgadora, dar e negar, em parte, provimento à apelação: a) para reformar a sentença apelada, no concernente à condenação imposta ao apelante, de pagar ao apelado a indenização das despesas líquidas em execução, relativas ao uso de carros da praça, obrigação essa que fica anulada, por insubsistência nessa parte, do pedido inicial; b) para confirmar a recorrida decisão, no tocante à condenação do mesmo apelante ao pagamento da indenização na importância líquida e certa de três mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.950,00), dos juros da mora, das custas proporcionais e dos honorários de advogado, arbitrados em vinte por cento (20%) do valor da condenação.

Belém, 20 de junho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Anterino Melo, relator — Sílvio Péllico, vencido — Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.233

Apelação Cível de Igarapé-miri possessória, é imprescindível a vitória técnica.

Apelantes — Antônio Nito da Costa e sua mulher, pela Assistência Judiciária.

Apelada — A firma industrial Leão & Filhos.

Relator — Desembargador Ant. Sousa Moitta.

Síntese — Em ação

possessória, é imprescindível a vitória técnica.

para elucidar o julgamento.

Victor, relatados e discutidos

(T. 3330 — 0 e 167 Cr\$ 40,00)

(T. 3331 — 9 e 137 Cr\$ 40,00)

os elementos de prova constantes dos presentes autos de apelação cível, da Comarca de Igarapé-miri, entre partes: apelantes, Antônio Nito da Costa e sua mulher, e apelada, a Sociedade Industrial Leão & Filhos.

Acordam, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos da turma julgadora, preliminarmente, fazer baixar o feito ao Juízo de que proveio, para que seja efetuada uma vistoria técnica no local cuja posse é disputada, por não haver nos autos elementos elucidativos que orientem o julgamento do recurso interposto, atendendo a que, em se tratando de ação possessória, a prova decisiva é a presentemente decretada, por isso que se não pode considerar como tal a

em que se baseou o julgamento apelado e que revê-la, no pretendo laudo pericial, a incapacidade de quem o subscreveu para o desempenho do encargo de perito, em diligência de tal natureza.

Custas ex-lege.

Belém, 20 de junho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Anterino Melo, relator — Sílvio Péllico — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gildo Francelino Veloso e a senhorinha Oneide Cardoso de Andrade.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 1.017, filho de Manoel de Jesus Veloso e de D. Judith Francelina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 651, filha de José Cardoso de Andrade e de D. Maria de Lourdes Cardoso de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 8 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3330 — 0 e 167 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz do Rego Barros e a senhorinha Raimunda Jacirema Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Antonio Everdosa casa s/n, filho de João Aprigio do Rego Barros e de Dona Emilia Pinheiro do Rego Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Antônio Everdosa, casa s/n, filha de Felix Diolnol de Alcantara e de Dona Tomazia Coelho Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3331 — 9 e 137 Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1952

NUM. 445

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária da Assembléia.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Américo Lima, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Rosa Pereira, constatando haver número legal, mandou proceder a leitura da ata da reunião anterior. Submetida à votação, o Sr. Deputado Efraim Bentes pediu verificação de quorum. A Presidência informou estar reunida a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia, tendo o Sr. Deputado Efraim Bentes declarado que o Regimento Interno desta Casa não permitia a reunião das Comissões Permanentes durante as sessões plenárias. Logo após, havendo número legal, foi a ata aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado, o ofício número cento e quarenta e três desta Casa; ofício do Prefeito Municipal de Óbidos, acusando recebida a circular número seis desta Assembléia; telegrama do Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, em resposta ao telegrama número cento e oitenta e seis desta Casa; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Marília, encaminhando cópia de dois requerimentos de autoria de Vereadores Aniz Badra e José Guimarães; ofício do Sr. Cônsul dos Estados Unidos, neste Estado, convidando esta Casa para as comemorações de mais um aniversário da independência dos Estados Unidos, e ofício do Sr. Deputado Lino de Matos, agradecendo a manifestação de simpatia e apoio moral com que esta Casa se solidarizou aos expedicionários paulistas, empenhados no socorro e salvamento das vítimas do desastre do avião "Presidente". A seguir, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Deputado Cléo Bernardo, depois de comunicar que o orador dispunha apenas de quinze minutos, de acordo com o Regimento Interno desta Casa. O Sr. Deputado Cléo Bernardo continuando o seu discurso interrompido da sessão anterior, passou a responder ao aparte do Sr. Deputado José Ma-

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ria Chaves, lastimando que um companheiro tenha taxado o seu pedido de empréstimo "imoral". Teceu comentários em torno da criação das cinco Secretarias de Estado, dizendo haver o Sr. Deputado José Maria Chaves solicitado o seu voto favorável. Esgotada a hora regimental, ficou o orador de continuar o seu discurso na sessão imediata. O Sr. Deputado Lobão da Silveira apresentou um requerimento no sentido de ser informado, através da Secretaria de Economia e Finanças, quanto arrecadou a Fazenda Pública Estadual, no período que vai de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e trinta, exercício por exercício, dos impostos e taxas cobradas sobre balata, castanha, gado vácum, cavalari e asinino, face à lei estadual número dois mil quinhentos e trinta e cinco, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. O Sr. Deputado Sílvio Meira apresentou dois pedidos de informações ao Poder Executivo. O primeiro, sobre a situação em que se encontra a escola rural feminina da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, que se encontra fechada há quatro meses. O segundo, as razões porque foi exonerada a professora Erundina Barros da Costa, da escola de Curuçasinho, Município de Salinópolis. O Sr. Deputado José Maria Chaves, em longa oração, respondeu ao discurso do Sr. Deputado Cléo Bernardo, refutando ponto por ponto as alegações do Sr. Deputado Cléo Bernardo. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor primeiro secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números noventa e um, cento e setenta e sete, duzentos e trinta e dois e setenta e nove. A seguir, foi anunciada a discussão adiada ao requerimento de autoria dos representantes do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Assembléia, solicitando que esta Casa manifeste o seu vemente protesto contra a decisão da Comissão de Abastecimento e Preços, neste Estado, que permitiu o injustificado aumento do preço do pão. O Sr. Deputado João Menezes usando da palavra, fez severas críticas ao Governo Federal, responsabilizando-o pelos constantes aumentos de preços dos gêneros de primeira necessidade que se verificam não somente neste Estado, como também nos demais Estados da Federação. O Sr. Deputado Cléo Bernardo, também se manifestou sobre a matéria, lendo um artigo publicado no matutino "O Estado do Pará", sobre o tabelamento do pão. O Sr. Deputado Cunha Coimbra defendendo o requerimento dos representantes da bancada trabalhista, falou do programa do Partido Trabalhista Brasileiro em

defesa do povo, e da satisfação desse partido em ter dado o seu apoio ao comício organizado pelo Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, em sinal de protesto contra o aumento de preço do pão. A essa altura, a presidência anunciou estar esgotada a hora regimental, ficando o orador de continuar o seu discurso na reunião imediata. A Presidência comunicou haver sobre a Mesa um convite da diretora do Ensino Municipal para a festa promovida pela Diretoria da Escola "Franklin Roosevelt", às 8 horas e 30 minutos, do dia 4 do corrente em homenagem à data da independência dos Estados Unidos, designando uma comissão composta dos Srs. Deputados Wilson Amanajás, João Camargo e Rosa Pereira, para representar esta Assembléia naquela solenidade. Também comunicou à Presidência, haver sobre a Mesa um convite do Sr. Cônsul dos Estados Unidos, neste Estado, para a sessão comemorativa da data da Independência dos Estados Unidos, no próximo dia quatro do corrente, das onze às treze horas, na sede do Consulado Americano. Na segunda parte da Ordem do Dia, entrou em discussão única o processo e parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia, ao processo número nove, referente ao projeto de lei que concede auxílio de trezentos mil cruzeiros em favor da construção do Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, em Belém, tendo o Sr. Deputado João Menezes, autor do projeto de lei, usado da palavra, para combater o parecer e defender o projeto de lei. Contrários ao projeto de lei, falaram os Srs. Deputados Clovis Ferro Costa e Cléo Bernardo. Submetido à votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi o mesmo aprovado, ficando desse modo prejudicado o projeto de lei. A seguir, o Sr. Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números vinte e cinco, duzentos e sessenta e dois, onze, vinte e sete, setenta e três, trinta, duzentos e cinquenta e oito, cento e noventa e nove, duzentos, cinquenta e sete e duzentos e quarenta e três, em redação final. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Pedrosa Amanajás e João Camargo.

Ata da quinquagésima segunda

sessão ordinária da Assembléia,

em três de julho de mil nove-

centos e cinquenta e dois.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos Srs. Deputados Abel Martins, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguaí, Sílvio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás, João Camargo, Rosa Pereira e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do presidente da Câmara M. de Juruti, encaminhando cópia de um telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República, concernente ao amparo da juta e fibras similares; ofício do secretário da Prefeitura Municipal de Mocajuba, acusando recebida a circular número nove desta Casa; telegrama do Sr. Secretário da Presidência da República, comunicando que uma correspondência desta Casa foi encaminhada ao Ministério da Fazenda; telegrama do presidente da Câmara Municipal de Castanhal, solicitando que esta Assembléia se dirija ao Congresso Nacional pedindo a dotação de um milhão de cruzeiros, no orçamento da União para mil novecentos e cinquenta e três, em favor do serviço de águas da sede daquele município, e telegrama do Sr. Deputado federal Brochado da Rocha, em resposta ao telegrama número cento e sessenta e nove desta Casa, comunicando que a bancada petebista na Câmara Federal apoiará a pretensão do Legislativo paraense, relativa à verba do Fundo Rodoviário. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Sílvio Braga declarando que, ao retornar de uma viagem ao Baixo Amazonas, onde integrou a comitiva do Sr. General Governador do Estado, teve conhecimento através do noticiário da imprensa, dos lamentáveis debates que estavam sendo travados nesta Casa, dos quais eram protagonistas os Srs. Deputados Cléo Bernardo e José Maria Chaves. Apelou o orador no sentido de que esses dois parlamentares não mais prossigam nesses debates, a fim de não diminuírem o con-

ceito desta Casa perante a opinião pública. A seguir, o Sr. Deputado João Menezes apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, indagando qual a causa de estar sem funcionamento a escola situada no lugar "Caranan", Município de Anhangá. O Sr. Deputado Imbiriba da Rocha protestou contra a viagem ao Brasil do Sr. Dean Acheson, Secretário de Estado norte-americano. Referindo-se à data magna dos Estados Unidos, disse que as comemorações da independência daquele país vem tomando aspecto oficial no Brasil. O Sr. Deputado Reis Ferreira, depois de protestar contra as palavras do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, passou a falar sobre a data da emancipação política dos Estados Unidos, dizendo que a mesma merecia ser comemorada não somente pelo povo norte-americano, como por todos os povos que comungam dos mesmos anseios de liberdade e dos mesmos princípios democráticos. Finalmente, apresentou um requerimento no sentido de ser encaminhado ao Sr. George Colman, Cônsul dos Estados Unidos, neste Estado, a mensagem festiva das congratulações que esta Assembléa lhe envia, a propósito da magna data da emancipação política do povo norte-americano. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes processos: em redação final, o processo número cinquenta e sete, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de oitenta mil cruzeiros, para perfuração e construção de poços de água potável em cidades do interior do Estado, e em redação final, o processo número duzentos e quarenta e três, referente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de seis mil e quatrocentos cruzeiros em favor de Raimundo Duarte Peres. Anunciada a discussão única do processo número oitenta e um, referente ao requerimento de autoria do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, que solicita seja negado pelo congresso Nacional ratificação do Acôrdo de Assistência Militar Mútua firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos, o autor usando da palavra, passou a defender o seu requerimento, combatendo o substitutivo apresentado pelo Sr. Deputado Sílvio Meira, na Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa. Fez o orador ataques ao Governo da República, criticando-o pelo fato de ter assinado o referido Acôrdo. A certa altura, a presidência anunciou estar esgotada a hora regimental, ficando o orador de prosseguir o seu discurso na sessão imediata. O discurso do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha foi todo crivado de apertados Srs. Deputados Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, João Camargo, Pereira Brasil e Reis Ferreira, que defenderam o Governo Brasileiro. Na segunda parte da Ordem do Dia, entrou em primeira discussão, o processo referente à emenda constitucional número seis, alterando os artigos números quatorze, vinte e oito, trinta e três, trinta e quatro, parágrafo primeiro, quarenta e cento e treze da Constituição Política do Estado. O Sr. Deputado João Menezes manifestou-se contrário à emenda, tendo o Sr. Deputado Clovis Ferro Costa feito a defesa da mesma, dizendo merecer aprovação unânime desta Assembléa. O Sr. Deputado João Menezes perguntou à Mesa se a emenda seria discutida em duas sessões ordinárias da presente legislatura. O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa declarou que a emenda seria discutida em apenas uma sessão ordinária do primeiro e do segundo período legislativo. O Sr. Deputado Sílvio Meira disse que a matéria seria discutida em duas sessões ordinárias do primeiro e do segundo período legislativo, o que foi aceito pelo Sr. Deputado Clovis Ferro Costa. Submetida à votação, foi a emenda aprovada. Em seguida, entrou

em primeira discussão, o processo número duzentos, referente à emenda constitucional número cinco, alterando o artigo sete da Constituição Política do Estado, que aumenta o período ordinário legislativo desta Assembléa, de quatro, para seis meses. O Sr. Deputado João Menezes manifestou-se contrário à emenda, a qual foi defendida pelo Sr. Deputado Clovis Ferro Costa. Encerrada a discussão, a Presidência colocou a matéria em votação, mas o Sr. Deputado Sílvio Meira pedindo verificação de quorum, haviam em plenário apenas treze deputados, ficando dêsse modo adiada a votação da matéria para a sessão imediata. Após, o Sr. Presidente colocou em pauta para a reunião imediata, o processo número vinte e um em redação final. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em três de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa)

Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Fernando Rebelo Magalhães.

PROCESSO N. 232  
PROJETO DE LEI N. DE  
DE... DE 195

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de ..... Cr\$ 499,90 a favor de Wenceslau Xavier Nogueira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 499,90) a fim de atender ao pagamento de

7 dias de novembro e 11 dias de dezembro do ano de 1950 a que tem direito Wenceslau Xavier Nogueira.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do superavit verificado no primeiro semestre dêste exercício na importância de ..... Cr\$ 9.854.918,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 232

PARECER N. 137

ASSUNTO — Abre o

crédito especial de ....

Cr\$ 499,90 a favor de

Wenceslau Xavier Nogueira.

Relator — Efraim Ramiro

Bentes.

Em face de não possuir o Estado, no momento, recursos financeiros disponíveis, para saldar êste e outros compromissos,

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial a favor de Wenceslau Xavier Nogueira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos ..... (Cr\$ 499,90) a fim de atender ao

pagamento de 7 dias de novembro e 11 dias de dezembro do ano de 1950 a que tem direito Wenceslau Xavier Nogueira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 1 de julho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado em 1/7/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente, — João Camargo, vencido — Clovis Ferro Costa.

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.491

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Eline Viana Martins, ocupante do cargo de Contabilista, classe O, lotada na Contadoria Geral, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de

saúde, a partir do dia 2 de junho corrente, nos termos do laudo médico n. 241, de 2/6/1952, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia  
Secretário Geral Interino